

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

SIMP 002085-426/2025

DESTINATÁRIOS: Dérick Kawan Soares Silva, Secretário Municipal de Saúde de Esperantina-PI

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, com atuação na **2ª Promotoria de Justiça de Esperantina**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no **art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 202, III, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do MP/PI)**; bem como nos termos da decisão exarada no bojo do Procedimento Administrativo referenciado, **resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, considerando:

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Administrativo nº 40/2025, instaurado para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de medicamentos necessários ao tratamento de diabetes mellitus do paciente Francisco Cardoso de Carvalho Filho, especialmente Gliclazida 30 mg, integrante do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (RENAME/2024);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 6º, 196, 197 e 198, estabelece que a saúde é direito social fundamental e dever do Estado, garantindo-se acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, incluída a assistência terapêutica integral, nos termos da Lei nº 8.080/90, arts. 2º, 5º, 6º, 7º e 19-M;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos (Portaria nº 3.916/1998) e o Anexo XXVII da Portaria de Consolidação nº 2/2017, que determinam aos Municípios o dever de selecionar, adquirir, armazenar e dispensar os medicamentos do Componente Básico, em estrita observância à RENAME vigente;

CONSIDERANDO que a Gliclazida 30 mg compõe a RENAME 2024, sendo, portanto, obrigatória a sua dispensação pelo Município, independentemente de constar ou não na REMUME local;

CONSIDERANDO que a REMUME não pode restringir o acesso a medicamentos

Página 1 de 3

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

constantes da RENAME e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), devendo ser atualizada quando configurar indevida limitação ao direito do usuário;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico CAODS nº 112/2025, que concluiu pela: a) responsabilidade municipal exclusiva quanto à dispensação da Gliclazida 30 mg; b) ilegalidade da negativa fundada na ausência do medicamento na REMUME; c) necessidade de atualização da REMUME de Esperantina, observada a RENAME; d) adoção de medidas imediatas para garantir abastecimento regular do Componente Básico;

CONSIDERANDO o Parecer Médico nº 132/2025, que atestou ser a Gliclazida 30 mg medicamento essencial ao tratamento do paciente, possuindo indicação terapêutica precisa;

CONSIDERANDO que a omissão no fornecimento do medicamento coloca em risco direito individual indisponível, impondo atuação prioritária do Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR:

À **Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina/PI**, que **ADOTE**, nos prazos abaixo definidos, as medidas indispensáveis para assegurar o cumprimento da legislação sanitária e assistência farmacêutica, nos exatos termos do Parecer CAODS nº 112/2025, a saber:

1. DISPENSAÇÃO IMEDIATA DO MEDICAMENTO, a fim de **ASSEGURAR**, de imediato, o fornecimento regular do medicamento Gliclazida 30 mg ao paciente Francisco Cardoso de Carvalho Filho, devendo:

- a) promover a aquisição urgente do fármaco, caso não haja estoque;
- b) garantir abastecimento contínuo e seguro;
- c) apresentar comprovação da dispensação, no **prazo de 10 (dez) dias**.

2. REGULARIDADE DO COMPONENTE BÁSICO, encaminhando relatório atualizado contendo:

- a) lista dos medicamentos do Componente Básico disponíveis na rede municipal;
- b) estoque atual;
- c) cronograma de abastecimento;
- d) medidas para evitar descontinuidade no fornecimento.

3. ATUALIZAÇÃO DA REMUME MUNICIPAL, obedecendo estritamente à RENAME 2024 e normas técnicas correlatas, devendo:

- a) incluir a Gliclazida 30 mg e demais medicamentos faltantes do Componente Básico;
- b) submeter a revisão à Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica;
- c) apresentar cronograma e cópia da nova REMUME em **até 30 (trinta) dias**.

Página 2 de 3

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

4. DEMONSTRAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, informando ainda, todas as medidas administrativas adotadas para garantir o cumprimento integral da Assistência Farmacêutica Básica, anexando documentos comprobatórios.

ADVERTÊNCIAS:

O não acatamento da presente Recomendação, bem como a manutenção das irregularidades apontadas, poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, incluindo, se for o caso, o ajuizamento de Ação Civil Pública.

DETERMINAÇÃO FINAL:

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, que proceda ao envio da presente Recomendação à destinatária para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

CUMPRA-SE, com urgência.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Página 3 de 3

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

